LEI N.º 2.549, DE 20 DE ABRIL DE 2.005

Cria o Conselho Municipal de Defesa, Conservação, Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente de Paracatu - CODEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o CODEMA - Conselho Municipal de Defesa, Conservação, Proteção e Desenvolvimento do Meio Ambiente, órgão colegiado normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação, defesa, desenvolvimento e melhoria do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, organizar e colocar à disposição, todo o suporte técnico e de pessoal, necessário à execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

Art. 2º- Compete ao CODEMA:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II - elaborar e propor lei, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção de qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à industria, ao comércio, agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;

VII - autuar, dosar e julgar as infrações ambientais no Município de acordo com o Código Tributário Municipal, respeitando as competências estadual e federal;

VIII - identificar e informar a comunidade e órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

X - opinar sobre a realização de estudo alternativo e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilidade do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XI - manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII - promover, orientar e colaborar em programas educativos e culturais com participação da comunidade que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XIII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

XIV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização básica e aplicada de ecologia;

XV - realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalações de atividades potencialmente poluidoras;

XVI -receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Poder Público Municipal as providências cabíveis;

XVII - deliberar, no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento e operação junto ao Órgão Ambiental Estadual – SEMAD (COPAM) através da FEAM, IEF e DRH;

XVIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX - elaborar o Regimento Interno;

XX - estabelecer as áreas em que a ação do Governo Municipal, relativo à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

XXI - exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental e de inobservância destas normas, de conformidade com preceituado no artigo 23 da Magna Carta.

Art.3º- O CODEMA terá composição paritária de membros entre órgãos da administração pública e da sociedade civil, da seguinte maneira especificada:

§ 1º - A representação do setor público terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal do Meio Ambiente;

II - Um representante de órgão que atue na proteção da fauna e da flora no município (IEF ou IBAMA);

III - Um representante da Polícia Militar do Meio Ambiente de Minas Gerais- Destacamento de Paracatu;

IV - Um representante da Vigilância Sanitária (Funasa e Secretaria Municipal de Saúde);

V - Um representante da EMATER-MG;

VI - Um representante do setor de educação governamental (Secretaria Municipal e Estadual de Educação e Universidade Pública);

§ 2º - A representação da sociedade civil terá a seguinte composição:

I– Um representante do Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais - CREA/MG, escritório local;

II - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG, 31ª Subseção de Paracatu;

III - Um representante indicado pelas Organizações Não-Governamentais, que atuem na defesa, proteção, conservação e desenvolvimento do Meio Ambiente neste Município;

IV- Um representante indicado pelas instituições particulares de ensino superior, que possuam cursos regulares na área;

V - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Paracatu;

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paracatu.

§ 3º- As entidades aqui representadas deverão enviar em tempo hábil a lista com os nomes dos membros titular e suplente, para que assim possam ser empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º- É obrigatório a ocorrência de um rodízio na vaga de representação, quando houver várias entidades que atuem no mesmo segmento.

§ 5º- Os mandatos dos membros do CODEMA e da sua diretoria vencerão no 90º (nonagésimo) dia após o término do mandato do Prefeito Municipal.

§ 6º- A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art.4º- O CODEMA será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários que serão eleitos, por uma maioria

simples dos votos de seus membros, em primeira reunião convocada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º- O referido órgão será presidido pelo Secretário Municipal do Meio ambiente.

§ 2º- Os demais membros serão eleitos em votação direta, tendo como critério a maioria simples, havendo empate entre os concorrentes é obrigatório a realização de novo pleito.

Art.5º- Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, combustíveis, treinamento e viagens, serão consignadas dotações no orçamento do Executivo Municipal.

Art.6º- No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de instalação do CODEMA, este submeterá para homologação pelo Prefeito Municipal o seu Regimento Interno, que após aprovado será oficializado por Decreto.

Art.7º- O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Administração Municipal.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 11/05/2005
Servidor

Paracatu - MG, 20 de abril de 2005

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 20/04/05, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL